



INDICAÇÃO Nº548 / 2021.

INDICA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL QUE PROMOVA A REGULAMENTAÇÃO DO ANTEPROJETO DE LEI ANEXO, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO "RUAS DE LAZER" NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: FRANCISCO ELOECIO

Senhor Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores,

Solicito que, depois de cumprido o rito regimental e ouvido o soberano plenário desta casa, encaminhe-se ofício ao **Exmo. Sr. Darci José Lermen**, Prefeito Municipal, com cópia para o **Ilmo. Sr. Leandro Gambeta**, Secretário Municipal de Esporte e Lazer, com esta indicação, que dispõe sobre a instituição do projeto "Ruas de Lazer" no município de Parauapebas-Pa, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

É de conhecimento geral os benefícios proporcionados pela vivência do esporte e lazer na vida humana. Desenvolver uma política pública que promova essas experiências é um dever da Administração Pública. Nesse sentido, a iniciativa em tela se comporta como um meio eficaz de levar entretenimento, esporte e lazer ao maior número de cidadãos parauapebenses.

Ao longo dos anos, vimos em nossa querida cidade algumas iniciativas nesse mesmo sentido, qual seja, o fechamento de vias públicas aos feriados e domingos com o intuito de estimular atividades de lazer e a prática esportiva em um local adequado e seguro. No entanto, por um motivo ou outro (o último tem relação com a pandemia), tal projeto não se mostrou duradouro. Tal cenário se justifica justamente pela falta de uma nor-



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO



ma que regulamenta, capaz de estabelecer competências, definir funções e dividir responsabilidades. Com a proposição em análise, acredito sanar esta falha, transformando o projeto “Ruas de Lazer” em uma política pública perene e sólida.

Assim, tendo ciência que a matéria em questão é de competência do Executivo Municipal, segue Anteprojeto de Lei anexo para análise e adequações que se fizerem necessárias.

No mais, submeto o expediente ao crivo dos nobres pares, destacando a relevância do tema para a população do município, e esperando ao final sua aprovação.

Parauapebas-PA, 31 de agosto de 2021.

FRANCISCO ELOECIO
VEREADOR /REPUBLICANOS



ANTEPROJETO DE LEI Nº ____/2021.

**INSTITUI O PROJETO "RUAS DE LAZER"
NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS-PA, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica instituído o Projeto "Ruas de Lazer" no município de Parauapebas-PA, que consiste na disponibilização de espaços públicos destinados à promover integração da família com a sociedade, o lazer e a prática de esportes.

Art. 2º Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer o desenvolvimento e a operacionalização do Projeto "Ruas de Lazer", zelando pelo alcance de suas finalidades essenciais, e conseqüentemente proporcionando horas de entretenimento, esporte e lazer a população.

Art. 3º O Projeto "Ruas de Lazer" será realizado através do fechamento, aos domingos e feriados, de vias públicas em pontos específicos da cidade, com o intuito de possibilitar acesso amplo à sociedade a prática de atividades esportivas, de lazer, cultura e entretenimento, de maneira adequada e segura.

§ 1º As ruas ou quarteirões destinados ao lazer serão interditados ao trânsito de qualquer espécie de veículos durante o tempo de sua utilização, para a maior tranqüilidade e segurança das pessoas participantes.

§ 2º O fechamento das vias públicas deverá ser realizado com cavaletes nos quais constará ostensivamente a expressão "RUAS DE LAZER" e o horário de funcionamento do projeto será das 9 horas às 21 horas.

§ 3º Para fins desta Lei, incumbe à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer protocolar requerimento junto as autoridades de trânsito competentes, para efetuar o fechamento das vias públicas e manter a segurança nos locais de funcionamento do projeto.

§ 4º O Poder Executivo Municipal deverá providenciar banheiros públicos para uso da população em geral.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de decreto no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO ELOECIO



Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.